

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 449, DE 26 DE OUTUBRO DE 2005.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da competência que lhe confere o art. 87, Parágrafo único, inciso I, da Constituição, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com o objetivo de identificar, propor e articular a implementação de ações preventivas de vigilância sanitária relacionadas com a introdução de vírus de influenza aviária de alta patogenicidade no País.

Art. 2º O Grupo será composto pelos seguintes membros:

I - Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA:  
Gabriel Alves Maciel e Adauto Lima Rodrigues;

II - Departamento de Saúde Animal - SDA:  
Guilherme Henrique Figueiredo Marques e Luiz Cláudio Coelho;

III - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SDA:  
Elenita Ruttscheidt Albuquerque;

IV - Departamento de Fiscalização de Insumos Pecuários – SDA:  
Egon Vieira da Silva;

V - Coordenação-Geral de Apoio Laboratorial - SDA:  
Lúcia Maria Branco de Freitas Maia;

VI - Coordenação de Biossegurança - SDA:  
Maralice Aparecida Batista de Oliveira Cotta;

VII - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA:  
Liana Brentano;

VIII - Associação Brasileira dos Exportadores de Frango - ABEF:  
Ricardo Gonçalves; e

IX - União Brasileira de Avicultura - UBA:  
Ariel Antonio Mendes.

Parágrafo único. A coordenação do Grupo ficará a cargo do Senhor Gabriel Alves Maciel - Secretário de Defesa Agropecuária, tendo como suplente o Senhor Adauto Lima Rodrigues.

Art. 3º Compete ao Grupo:

I - identificar as áreas de risco de introdução da influenza aviária no País e propor medidas para seu monitoramento e controle;

II - propor medidas de educação sanitária, com esclarecimentos sobre a natureza da doença e suas formas de propagação, principalmente em portos, aeroportos e postos de fronteiras;

III - identificar as necessidades de investimento em infraestrutura, especialmente em relação a laboratórios e postos de fiscalização em portos e aeroportos;

IV - propor a formação e treinamento de grupos de emergência sanitária especializados em avicultura, assim como a preparação, treinamento e credenciamento de profissionais autônomos para atuação na hipótese de emergências;

V - estudar e propor plano de contingência para eventualidade de detecção de focos da doença no País;

VI - interagir com outros órgãos de governo cuja área de atuação compreenda ações de interesse para a consecução dos trabalhos do Grupo; e

VII - analisar e opinar sobre a proposta de regionalização da produção avícola no Brasil;

Art. 4º O coordenador do Grupo poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, para participarem dos trabalhos ou reuniões do citado Grupo.

ROBERTO RODRIGUES

**ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE  
27/10/2005, SEÇÃO 2,  
PÁGINA 2.**

---